



# Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Alvorada

CNPJ: 01.800.242/0001-22

Lei Municipal n° 1.146/2016

de 08 de novembro de 2016.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder descontos de juros e multa de IPTU vencidos e inscritos dívida ativa e altera data de vencimento IPTU 2016".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1°** - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais do Município de Alvorada - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos referentes à IPTU, vencidos até a data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único: O incentivo se dará através de anistia de juros e multa incidentes sobre os débitos de IPTU de que trata o caput deste artigo.

**Art. 2°** - Os créditos citados no artigo anterior poderão ser pagos de acordo com a seguinte tabela:

Formas de Pagamento:	Anistia de:	
	Juros	Multa
A vista	95%	100%
Em até 06 (seis) meses	50%	50%

**Art. 3°** - Terão direito ao benefício as pessoas físicas ou jurídicas que possuírem imóveis no Município de Alvorada/TO.

**Art. 4°** - Para receber o benefício desta Lei, os interessados deverão requerê-lo ao Executivo Municipal.

**Art. 5º** - O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado no ato da aprovação do pedido de parcelamento e, o restante será amortizado em parcelas mensais, iguais e sucessivas.

**Art. 6º** - O crédito do parcelamento sujeita-se aos acréscimos previstos na legislação até a data do deferimento do parcelamento e consequente confissão de dívida.

**Art. 7º** - A anistia concedida através da presente Lei não importa em renúncia definitiva da Administração Municipal em receber as parcelas com valores anistiados e o não cumprimento dos prazos propostos no pedido de parcelamento e homologados pela Secretaria de Finanças, implicará na renúncia ao pedido e ao retorno dos valores dos débitos propostos para parcelamento, aplicando-se os encargos previstos.

**Art. 8º** - A inadimplência de 02 (duas) parcelas sucessivas torna antecipado o vencimento da dívida, autorizando o Município a considerar o parcelamento insubsistente e a proceder a cobrança judicial de todo o débito confessado, descontando-se os valores eventualmente pagos.

**Art. 9º** - O prazo para adesão ao REFIS encerrar-se-á em **30 de dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado por decreto executivo.

**Art. 10º** - Fica alterado o Art. 8º da Lei Municipal nº 1.135/2015, prorrogando a data de vencimento do ano base 2016, para a mesma data que trata o Art. 9º, deste Projeto de Lei.

**Art. 11º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada/TO,**  
aos 08 dias do mês de novembro de 2016.



**José George Wached Neto**  
Prefeito Municipal



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Alvorada**

**CNPJ: 01.800.242/0001-22**

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a **Lei Municipal nº 1.146/2016**, a qual “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder descontos de juros e multa de IPTU vencidos e inscritos dívida ativa e altera data de vencimento IPTU 2016**”. Foi afixada no mural e site oficial desta Prefeitura Municipal, para conhecimento publico.

Alvorada – TO, 08 de novembro de 2016.

  
**Reinan Lopes de Oliveira**  
Secretario Adm. Finan. e Planejamento